
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E A FREGUESIA DE SÃO MAMEDE

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 48/2018/G.A.P.

ARTICULAÇÃO

Considerando que:

A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e institui o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º da referida Lei, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da população, em articulação com as freguesias, designadamente no domínio do ambiente e saneamento básico;

Ao abrigo do estatuído na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, a Câmara Municipal pode deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, para o desenvolvimento de diversas atividades, nomeadamente com vista à execução de obras de interesse para o Município e seus concidadãos;

A Freguesia de São Mamede pretende levar a efeito, na Rua e Travessa da Escola Primária de São Mamede, respetivamente, a construção de um coletor nas zonas de maior afluência e acumulação de águas pluviais, que visa encaminhar diretamente o maior caudal possível para a rede existente;

A realização dos referidos trabalhos irá envolver uma parceria entre Junta de Freguesia, empreiteiro e Município;

Considerando que por deliberação n.º 2018/0142/GAP, tomada pelo Executivo em 09/04/2018, a Câmara Municipal deliberou transferir para a Freguesia de São Mamede a verba de 47.967,39€, a título de comparticipação nas despesas inerentes à execução dos referidos trabalhos;

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva número 501 290 206, situado na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Paulo Jorge Frazão**

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E A FREGUESIA DE SÃO MAMEDE

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 48/2018/G.A.P.

Batista dos Santos, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alíneas a), n.º 1 e alínea f), n.º 2, ambos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e deliberação n.º 2018/0142/GAP tomada pelo Executivo Municipal em 09 de abril de 2018, adiante designado como Município, Câmara Municipal ou Primeiro Outorgante;

SEGUNDO OUTORGANTE:

FREGUESIA DE SÃO MAMEDE, contribuinte fiscal n.º 506 405 338, representada por Marco Alexandre Ribeiro Vieira, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, após autorização expressa da Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, em reuniões realizadas em 18/06/2018 e 26/04/2018, respetivamente, nos termos do estatuído nas alíneas m) e n), do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada como Freguesia, Junta de Freguesia ou segundo outorgante;

É celebrado o presente protocolo, tendo por base a deliberação n.º 2018/0142/GAP de 09/04/2018, da qual a Assembleia Municipal tomou conhecimento em sessão realizada em 26/04/2018, que se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a atribuição pelo Município à Freguesia, da comparticipação constante da cláusula segunda deste protocolo, a qual tem como objetivo participar nas despesas relativas à construção de um coletor, na Rua e Travessa da Escola Primária de São Mamede, respetivamente, a implementar nas zonas de maior afluência e acumulação de águas pluviais, que visa encaminhar diretamente o maior caudal possível para a rede existente.

Cláusula 2ª

Regime de Comparticipação Financeira



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E A FREGUESIA DE SÃO MAMEDE

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 48/2018/G.A.P.

1. Mediante deliberação de Câmara n.º 2018/0142/GAP, tomada pelo Executivo em 09 de abril de 2018, é atribuído à Freguesia o montante de 47.967,39€ (quarenta e sete mil novecentos e sessenta e sete euros e trinta e nove cêntimos).
2. A verba referida na cláusula anterior será disponibilizada de uma só vez, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação do respetivo documento de despesa.

Cláusula 3ª

Período de vigência do protocolo

O presente protocolo produz efeitos após a sua assinatura e caduca com o pagamento da verba atribuída ao Segundo Outorgante, nas condições previstas na cláusula segunda.

Cláusula 4.ª

(Apoio Técnico e Administrativo)

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico e administrativo necessário de que a Junta de Freguesia careça para a realização dos trabalhos constantes da cláusula primeira, designadamente, na elaboração do caderno de encargos, programa de concurso, acesso à plataforma das compras públicas, fiscalização e acompanhamento da garantia da empreitada.

Cláusula 5ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente protocolo ou supervenientes serão decididos posteriormente em reunião entre o Município e a Freguesia, cujas actas se anexarão a este documento.

Cláusula 6.ª

(Cabimento)

A assunção da despesa constante do n.º 1 da cláusula segunda tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica 4 420 2018/79_2 das Grandes Opções do Plano e rubrica 01/08050102 do Orçamento do Município para o ano de dois mil e dezoito, tendo o compromisso desta despesa sido efetuado pela R.E. n.º 76 de 18/04/2018, com o lançamento de compromisso n.º 15892 efetuado em 26/04/2018.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E A FREGUESIA DE SÃO MAMEDE

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 48/2018/G.A.P.

Cláusula 7.ª

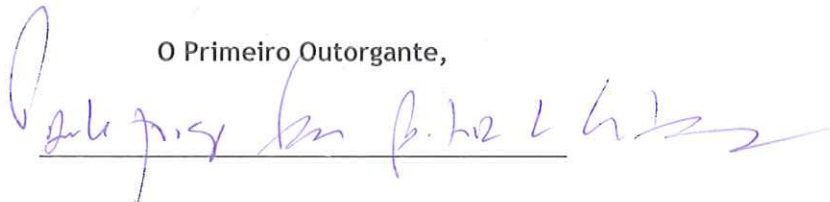
(Publicidade)

Nos termos do estatuído na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, este protocolo será publicado na página web do Município, no endereço www.cm-batalha.pt.

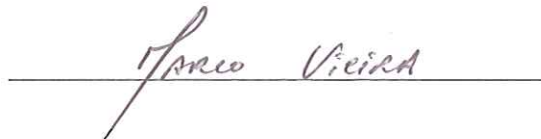
O presente Protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao Segundo Outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Paços do Município da Batalha, 17 de setembro de 2018

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,



Original - G.A.P.

Cópia - Contabilidade e D.O.M.